

ANEXO

(Parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.667, de 13 de fevereiro de 1979)

MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E RESPECTIVO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO

CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
CONSELHEIRO	Cr\$ 72.697,00	35%
AUDITOR	Cr\$ 37.924,00	35%
PROCURADOR-GERAL	Cr\$ 42.697,00	35%
PROCURADOR	Cr\$ 25.116,00	35%